



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº482 DE 04 DE MARÇO DE 1992.

Altera as tabelas constantes dos artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº250/89, de 31 de janeiro de 1989.

URBANO QUORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº250/89 de 31 de janeiro de 1989, que passaram a ser o seguinte de acordo com os dados apresentados no mês de fevereiro de 1992.

a) A tabela de vencimentos para o quadro permanente de cargos, fica assim constituída, de acordo com os dados apresentados.

TABELA DE VENCIMENTOS PARA O QUADRO PERMANENTE DE CARGOS						
Nº	1	3	5	7	12	15
1	180.226,76	183.019,26	185.809,26	188.599,26	177.048,31	194.752,97
2	187.772,50	190.330,26	192.889,26	195.448,26	186.772,13	205.457,76
3	194.753,47	197.321,42	199.891,42	202.461,42	193.131,60	213.652,42
4	255.307,70	258.107,47	260.907,24	263.707,01	276.587,96	411.496,90
5	325.772,35	328.580,24	331.388,17	334.196,10	475.964,00	524.660,11
TABELA DE VENCIMENTOS PARA O QUADRO PERMANENTE DE CARGOS						
Nº	48	21	24	27	30	33
1	214.228,57	235.551,16	259.216,42	283.140,10	313.651,96	345.016,65
2	225.903,40	248.606,85	273.464,00	300.810,21	330.861,33	363.980,58
3	345.017,72	379.519,48	424.183,95	459.218,61	505.140,52	555.624,56
4	452.646,56	497.911,20	547.702,47	602.472,46	662.720,11	728.991,72
5	520.876,33	634.839,17	698.322,71	768.155,06	844.970,01	929.467,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

b) É fixado a seguinte tabela de pagamento para os cargos em comissão e função gratificada de acordo com os 25% de aumento.

<u>CARGO EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>
CC 1-173.775,86	FG 1 69.394,02
CC 2-259.350,77	FG 2 103.359,60
CC 3-339.774,93	FG 3 155.028,06
CC 4-650.280,10	FG 4 233.277,48
CC 5-974.432,78	FG 5 348.431,03

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá por conta da verba consignada na Lei de Meios para o exercício de 1992.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicar-se-ão retroativamente a data de 01.02.92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE MARÇO DE 1992.


URANO ROBERTO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


IRENE LUCIA FACEL DA CRUZ
DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fls. do livro respec.